

CONTRATO Nº 161/2015 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **CENTERMEDI Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, para aquisição de medicamentos básicos.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CENTERMEDI Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, com sede a Rodovia BR 480, nº 795, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP nº 99.740-000, representada pelo Sr. Edivar Szymanski, inscrito no CPF sob nº 670.481.290-34 e portador do RG nº 5051132966, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA de Medicamentos Básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1090/2015, Pregão Presencial nº 07/2015, dos seguintes medicamentos:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MEDICAMENTO	VL UNIT	TOTAL
9	10	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250MG + 62,5MG/5ML 75ML	R\$ 12,480	R\$ 124,80
12	600	COMP.	ATENOLOL 100MG	R\$ 0,040	R\$ 24,00
16	15	FRASCO	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20ML	R\$ 1,880	R\$ 28,20
24	3000	COMP.	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG/400UI	R\$ 0,280	R\$ 840,00
35	3000	COMP.	CLONAZEPAM 2MG	R\$ 0,075	R\$ 225,00
36	30	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 30ML	R\$ 0,440	R\$ 13,20
40	900	COMP.	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO 500MG	R\$ 0,157	R\$ 141,30

43	600	COMP.	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 100MG	R\$ 0,228	R\$ 136,80
50	20	AMPOLA	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML	R\$ 0,304	R\$ 6,08
52	500	COMP.	CLORIDRATO PROMETAZINA 25MG	R\$ 0,080	R\$ 40,00
57	1000	COMP.	COMPLEXO B	R\$ 0,036	R\$ 36,00
60	80	AMPOLA	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML INJETÁVEL	R\$ 0,380	R\$ 30,40
68	2700	COMP.	FENOBARBITAL 100MG	R\$ 0,094	R\$ 253,80
86	50	FRASCO	LORATADINA 1MG/ML 100ML XAROPE	R\$ 1,920	R\$ 96,00
93	30	TUBO	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 60G	R\$ 2,500	R\$ 75,00
98	150	FRASCO	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15ML	R\$ 0,546	R\$ 81,90
106	10	FRAS./AMP.	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG (PO)	R\$ 6,380	R\$ 63,80
107	300	COMP.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400MG + 80MG)	R\$ 0,074	R\$ 22,20
113	1500	COMP.	VARFARINA SODICA 5MG	R\$ 0,100	R\$ 150,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 2.388,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, nº 1526, Centro, São João do Polêsine/RS**, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato estima-se em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.388,48** (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1090/2015 – Pregão Presencial nº 07/2015:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, ou seja, 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após a entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

10 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade da servidora Ronise Brondani.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 29 de setembro de 2015.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **CENTERMEDI Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**
Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: